

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.014, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Suspende cobrança e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2019.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando que foram constatadas incorreções no lançamento do crédito tributário,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2019, para revisão do lançamento do crédito tributário e dos carnês emitidos.

Parágrafo único. Finalizados os trabalhos de revisão, será publicado novo cronograma com os prazos para pagamento e retirada dos carnês.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 2.995, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 04/04/2019.

Publicado no DOE de Edição nº 470, do dia 05/04/2019.